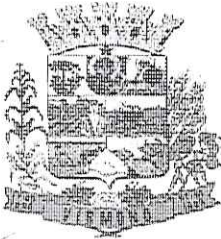


Cópia

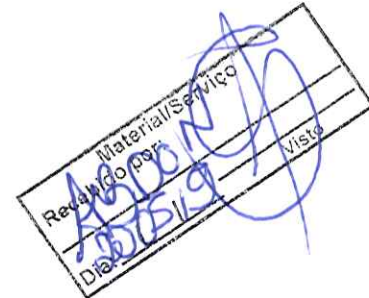


Procuradoria-Geral do Município
de Virmond/PR

Parecer nº 075/2019

Interessados: Secretaria de Assistência Social
e Município de Virmond/PR.

Origem: Pregoeira e equipe de apoio.



CONTRATAÇÃO. COMPRA E VENDA. AUTOMÓVEIS. LICITAÇÃO. PREGÃO. FORMA PRESENCIAL. TIPO "MENOR PREÇO". REGULARIDADE FORMAL. 1. A contratação da compra e venda de automóveis, qualificáveis como *comuns* – padronizados –, destinados a prestação dos serviços públicos pela secretaria de origem, viabiliza-se por meio de licitação na modalidade *pregão*, tipo *menor preço*, sendo presencial na impossibilidade técnica de ser efetivada por meio virtual. 2. À vista dos documentos encartados, emerge a regularidade formal do procedimento.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da administração pública municipal para análise da regularidade formal do procedimento licitatório, em virtude do resultado apresentado no julgamento da licitação na modalidade *pregão* presencial, tipo *menor preço*, edital nº 10/2019-PMV.

ANÁLISE JURÍDICA

A fase interna do procedimento licitatório teve início com a solicitação da Secretaria de Assistência Social para a aquisição de automóveis (veículo leve e microônibus), destinados à melhor prestação dos serviços públicos lhe incumbidos.

Consistiu a pesquisa de preços na juntada de 03 (três) orçamentos de fornecedores do ramo, bem como em instrumentos de contratações públicas realizadas por outros entes, revelando-se consonante com o preceituado pelo TCU – Tribunal de Contas da União.

Informou a divisão de contabilidade a adequação ao PPA – plano plurianual vigente e existência de suficiente dotação orçamentária para suportar a contratação visada, cujas *contas da despesa e funcionais programáticas* arrolou nos autos.



O pregão é a modalidade de licitação instituída pela Lei 10.520/2002 e regulamentada pelo decreto Municipal n.º 73/2009, para a aquisição de bens e serviços *comuns*, ou seja, padronizados - cuja avaliação de qualidade e características possa ser feita seguindo padrões objetivos -, independente de valor, podendo ser realizado na forma presencial, como é o caso, ou eletrônica. A forma eletrônica é preferencial, cedendo espaço à presencial na impossibilidade técnica de ser levada adiante.

Lançadas as minutas do edital e seus anexos, o parecer jurídico inicial indicou a viabilidade da abertura da fase externa da licitação, condicionando a aprovação dos respectivos instrumentos às providências *saneadoras* apontadas, às quais foram atendidas na sequência.

O Exmo. Sr. Prefeito autorizou a abertura do procedimento licitatório, nomeando pregoeira e equipe de apoio, fazendo menção àqueles elencados na portaria n.º 01/2019, posteriormente substituída pela portaria n.º 54/2019 (p. 152).

Por sua vez, o edital de licitação recebeu o n.º 10/2019-PMV, datado de 19 de março de 2019. Foi acompanhado de anexos.

O aviso de licitação foi afixado, publicado, veiculado e disponibilizado nos locais pertinentes.

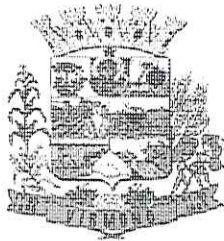
Houve parcial acolhimento de impugnação apresentada ao edital (pp. 142/145).

Desse modo, com a retificação do edital, datada de 02 de abril de 2019, deu-se sua republicação.

Desta feita, o aviso de licitação foi: fixado no mural do Paço Municipal e enviado à Câmara Municipal de Vereadores, ambos em 02/04/2019, cf. atestados; publicado no diário oficial do Município de Virmond/PR (jornal *Correio do Povo*), em jornal de ampla circulação estadual (jornal *Gazeta do Paraná*) e no Diário Oficial do Estado do Paraná, nas edições de 03/04/2019; veiculado no "Mural de Licitações Municipais" do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em 02/04/2019; e, por fim, disponibilizado no sítio oficial eletrônico da administração pública municipal na rede mundial de computadores, *internet*, em 02/04/2019.

Respeitou-se o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a data da última publicação do aviso do edital e a realização da sessão de julgamento.

Em 16 de abril de 2019, às 09h00min, realizou-se a sessão pública, presentes as licitantes, que apresentaram os envelopes de proposta e habilitação, tal como exigido pelo edital de abertura; entendendo adequadas às exigências formais, a pregoeira e a equipe de apoio classificaram as propostas; superada a fase



Procuradoria-Geral do Município
de Virmond/PR

de lances verbais, julgaram-se habilitadas (regularidade jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal/previdenciária e trabalhista) e vencedoras as sociedades empresárias **Rodo Service Ltda.**, pelo valor total de R\$ 249.500,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais), e **Fancar Veículos Ltda.**, pelo valor total de R\$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais).

Primo ictu oculi, a regularidade formal foi observada.


Respeitou-se o procedimento instituído pelos artigos 3º e 4º da Lei nº 10.520/2002 e não me ocorre, à vista dos documentos encartados nos autos, hipótese de conduta vedada. Também houve consonância com as disposições do Decreto nº 073/2009 e artigo 2º da Lei nº 010/2009, ambos do Município de Virmond/PR.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, entende-se **FORMALMENTE REGULAR** o procedimento licitatório conduzido pelo edital nº 10/2019-PMV, modalidade pregão, tipo menor preço, até a sessão de julgamento ocorrida em 16 de abril de 2019, compreendendo classificação das propostas, habilitação e declaração de vencedoras.

É o que me parece, salvo melhor juízo.

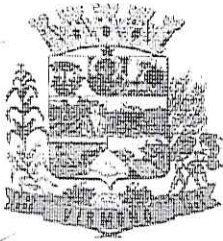
Virmond, 20 de maio de 2019.


NEIMAR PEDRO KAIBERS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/PR Nº 60.092

* Justifico a “demora” na elaboração de pareceres jurídicos: em razão da reduzida jornada de trabalho (20 horas semanais) prevista em lei para o cargo, comparada à demanda de serviços atual; por contar essa Procuradoria-Geral do Município com único procurador em exercício; a inexistência de servidores ou auxiliares capacitados, em condições de auxiliar no trabalho intelectual demandado; e, ainda, na necessidade de atendimento aos prazos vincendos em processos judiciais, TCE/PR, consultoria aos órgãos desta administração, diligências em defesa do interesse público afeto ao Município e pedidos de “urgência” e “prioridade” específicos por parte da equipe de licitações, secretários municipais e da chefia do Poder Executivo.



Cópia

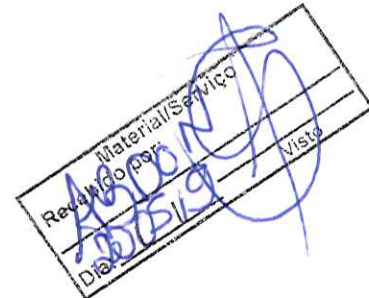


Procuradoria-Geral do Município
de Virmond/PR

Parecer nº 075/2019

Interessados: Secretaria de Assistência Social
e Município de Virmond/PR.

Origem: Pregoeira e equipe de apoio.



CONTRATAÇÃO. COMPRA E VENDA. AUTOMÓVEIS. LICITAÇÃO. PREGÃO. FORMA PRESENCIAL. TIPO "MENOR PREÇO". REGULARIDADE FORMAL. 1. A contratação da compra e venda de automóveis, qualificáveis como *comuns* – padronizados –, destinados a prestação dos serviços públicos pela secretaria de origem, viabiliza-se por meio de licitação na modalidade *pregão*, tipo *menor preço*, sendo presencial na impossibilidade técnica de ser efetivada por meio virtual. 2. À vista dos documentos encartados, emerge a regularidade formal do procedimento.

RELATÓRIO

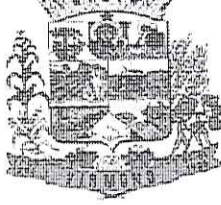
Trata-se de solicitação da administração pública municipal para análise da regularidade formal do procedimento licitatório, em virtude do resultado apresentado no julgamento da licitação na modalidade *pregão* presencial, tipo *menor preço*, edital nº 10/2019-PMV.

ANÁLISE JURÍDICA

A fase interna do procedimento licitatório teve início com a solicitação da Secretaria de Assistência Social para a aquisição de automóveis (veículo leve e microônibus), destinados à melhor prestação dos serviços públicos lhe incumbidos.

Consistiu a pesquisa de preços na juntada de 03 (três) orçamentos de fornecedores do ramo, bem como em instrumentos de contratações públicas realizadas por outros entes, revelando-se consonante com o preceituado pelo TCU – Tribunal de Contas da União.

Informou a divisão de contabilidade a adequação ao PPA – plano plurianual vigente e existência de suficiente dotação orçamentária para suportar a contratação visada, cujas *contas da despesa e funcionais programáticas* arrolou nos autos.



O pregão é a modalidade de licitação instituída pela Lei 10.520/2002 e regulamentada pelo decreto Municipal n.º 73/2009, para a aquisição de bens e serviços *comuns*, ou seja, padronizados - cuja avaliação de qualidade e características possa ser feita seguindo padrões objetivos -, independente de valor, podendo ser realizado na forma presencial, como é o caso, ou eletrônica. A forma eletrônica é preferencial, cedendo espaço à presencial na impossibilidade técnica de ser levada adiante.

Lançadas as minutas do edital e seus anexos, o parecer jurídico inicial indicou a viabilidade da abertura da fase externa da licitação, condicionando a aprovação dos respectivos instrumentos às providências *saneadoras* apontadas, às quais foram atendidas na sequência.

O Exmo. Sr. Prefeito autorizou a abertura do procedimento licitatório, nomeando pregoeira e equipe de apoio, fazendo menção àqueles elencados na portaria n.º 01/2019, posteriormente substituída pela portaria n.º 54/2019 (p. 152).

Por sua vez, o edital de licitação recebeu o n.º 10/2019-PMV, datado de 19 de março de 2019. Foi acompanhado de anexos.

O aviso de licitação foi afixado, publicado, veiculado e disponibilizado nos locais pertinentes.

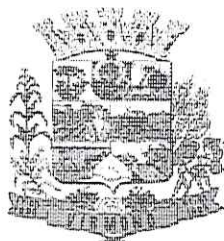
Houve parcial acolhimento de impugnação apresentada ao edital (pp. 142/145).

Desse modo, com a retificação do edital, datada de 02 de abril de 2019, deu-se sua republicação.

Desta feita, o aviso de licitação foi: fixado no mural do Paço Municipal e enviado à Câmara Municipal de Vereadores, ambos em 02/04/2019, cf. atestados; publicado no diário oficial do Município de Virmond/PR (jornal *Correio do Povo*), em jornal de ampla circulação estadual (jornal *Gazeta do Paraná*) e no Diário Oficial do Estado do Paraná, nas edições de 03/04/2019; veiculado no "Mural de Licitações Municipais" do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em 02/04/2019; e, por fim, disponibilizado no sítio oficial eletrônico da administração pública municipal na rede mundial de computadores, *internet*, em 02/04/2019.

Respeitou-se o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a data da última publicação do aviso do edital e a realização da sessão de julgamento.

Em 16 de abril de 2019, às 09h00min, realizou-se a sessão pública, presentes as licitantes, que apresentaram os envelopes de proposta e habilitação, tal como exigido pelo edital de abertura; entendendo adequadas às exigências formais, a pregoeira e a equipe de apoio classificaram as propostas; superada a fase



Procuradoria-Geral do Município
de Virmond/PR

de lances verbais, julgaram-se habilitadas (regularidade jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal/previdenciária e trabalhista) e vencedoras as sociedades empresárias **Rodo Service Ltda.**, pelo valor total de R\$ 249.500,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais), e **Fancar Veículos Ltda.**, pelo valor total de R\$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais).

Primo ictu oculi, a regularidade formal foi observada.


Respeitou-se o procedimento instituído pelos artigos 3º e 4º da Lei nº 10.520/2002 e não me ocorre, à vista dos documentos encartados nos autos, hipótese de conduta vedada. Também houve consonância com as disposições do Decreto nº 073/2009 e artigo 2º da Lei nº 010/2009, ambos do Município de Virmond/PR.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, entende-se **FORMALMENTE REGULAR** o procedimento licitatório conduzido pelo edital nº 10/2019-PMV, modalidade pregão, tipo menor preço, até a sessão de julgamento ocorrida em 16 de abril de 2019, compreendendo classificação das propostas, habilitação e declaração de vencedoras.

É o que me parece, salvo melhor juízo.

Virmond, 20 de maio de 2019.


NEIMAR PEDRO KAIBERS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/PR N° 60.092

† Justifico a "demora" na elaboração de pareceres jurídicos: em razão da reduzida jornada de trabalho (20 horas semanais) prevista em lei para o cargo, comparada à demanda de serviços atual; por contar essa Procuradoria-Geral do Município com único procurador em exercício; a inexistência de servidores ou auxiliares capacitados, em condições de auxiliar no trabalho intelectual demandado; e, ainda, na necessidade de atendimento aos prazos vincendos em processos judiciais, TCE/PR, consultoria aos órgãos desta administração, diligências em defesa do interesse público afeto ao Município e pedidos de "urgência" e "prioridade" específicos por parte da equipe de licitações, secretários municipais e da chefia do Poder Executivo.

